

СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ  
TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS  
SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ  
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL  
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN  
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS  
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ  
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES  
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES  
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH  
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE  
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS  
AZ EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA  
IL-QORTI TAL-GUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ  
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN  
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS  
CURTEA DE JUSTIȚIE A COMUNITĂȚILOR EUROPENE  
SÚDNY DVOR EURÓPSKYCH SPOLEČENSTEV  
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI  
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN  
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 70/09

8 de Setembro de 2009

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-42/07

*Liga Portuguesa de Futebol Profissional (CA/LPFP) e Baw International Ltd / Departamento de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa*

### **A PROIBIÇÃO CONSAGRADA NA LEGISLAÇÃO PORTUGUESA DE OPERADORES COMO A BWIN OFERECEREM JOGOS DE FORTUNA OU AZAR NA INTERNET PODE SER CONSIDERADA COMPATÍVEL COM A LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

*À luz das particularidades relacionadas com a oferta de jogos de fortuna ou azar pela Internet, essa legislação pode ser justificada pelo objectivo de combate à fraude e à criminalidade*

A fim de impedir a exploração de jogos de fortuna ou azar na Internet com fins fraudulentos e criminosos, a legislação portuguesa confere à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, um organismo multisseccular com fins não lucrativos que funciona na estrita dependência do Governo português, o direito exclusivo de organizar e de explorar rifas, lotarias, bem como apostas mútuas desportivas, na Internet. A legislação prevê igualmente sanções, sob a forma de coimas, a aplicar a quem, em violação do referido direito exclusivo, organize e faça publicidade a estes jogos.

Foram aplicadas à Bwin (anteriormente Baw International Ltd), uma empresa privada de jogos *online* com sede em Gibraltar, e à Liga Portuguesa de Futebol Profissional coimas de 74 500 euros e 75 000 euros, respectivamente, por terem oferecido jogos de fortuna ou azar na Internet e por terem feito publicidade a esses jogos. O Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, no qual a Bwin e a Liga impugnaram essas coimas, interroga-se sobre a compatibilidade da legislação portuguesa com a liberdade de estabelecimento, a livre circulação de capitais e a livre circulação de serviços.

A título preliminar, o Tribunal de Justiça considera que a liberdade de estabelecimento e a livre circulação de capitais não são aplicáveis ao litígio em causa.

Nestas condições, o Tribunal de Justiça examina se a livre prestação de serviços se opõe à legislação portuguesa, na medida em que esta proíbe a operadores como a Bwin, com sede noutros Estados-Membros, onde prestam legalmente serviços análogos, oferecerem jogos de

fortuna ou azar na Internet no território de Portugal. No âmbito desta análise, **o Tribunal de Justiça considera, em primeiro lugar, que a legislação portuguesa constitui uma restrição à livre prestação de serviços.**

**Todavia, o Tribunal de Justiça reafirma que as restrições à livre prestação de serviços podem ser justificadas por razões imperiosas de interesse geral.** Com efeito, não existindo uma harmonização comunitária no domínio dos jogos de fortuna ou azar, os Estados-Membros têm a faculdade de fixar os objectivos da sua política nessa matéria e, eventualmente, de definir com precisão o nível de protecção pretendido. Todavia, o Tribunal de Justiça recorda que as restrições que os Estados-Membros podem impor devem preencher determinadas condições: devem ser adequadas para garantir a realização dos objectivos invocados pelo Estado-Membro em questão e não devem ultrapassar o que é necessário para os atingir. Por último, em todo o caso, estas restrições devem ser aplicadas de maneira não discriminatória.

No que se refere à justificação da legislação portuguesa, o Tribunal de Justiça salienta que o objectivo de combate à criminalidade invocado por Portugal pode constituir uma razão imperiosa de interesse geral susceptível de justificar restrições quanto aos operadores autorizados a oferecer serviços no sector dos jogos de fortuna ou azar. Com efeito, atendendo à importância das somas que permitem recolher e aos ganhos que podem proporcionar aos jogadores, esses jogos comportam riscos elevados de delito e de fraude.

No que respeita à aptidão da legislação em causa para atingir esse objectivo, o Tribunal de Justiça considera que a concessão de direitos exclusivos para a exploração de jogos de fortuna ou azar na Internet a um único operador, como a Santa Casa, que está sujeito ao controlo rigoroso do Estado, pode permitir canalizar a exploração desses jogos para um circuito controlado e ser considerada apta a proteger os consumidores contra fraudes cometidas pelos operadores.

No que respeita ao exame do carácter necessário do regime controvertido, o Tribunal de Justiça entende que um Estado-Membro pode considerar que o simples facto de um operador privado como a Bwin oferecer legalmente serviços nesse sector pela Internet noutro Estado-Membro, onde tem sede e já está, em princípio, sujeito a requisitos legais e a controlos, não pode ser considerado garantia suficiente de protecção dos consumidores nacionais contra os riscos de fraude e de criminalidade. Com efeito, num tal contexto, as autoridades do Estado-Membro de estabelecimento podem encontrar dificuldades em avaliar as qualidades e integridade profissionais dos operadores.

Além disso, devido à falta de contacto directo entre o consumidor e o operador, o Tribunal de Justiça considera que os jogos de fortuna ou azar acessíveis pela Internet comportam riscos de natureza diferente e de uma importância acrescida em relação aos mercados tradicionais desses jogos, no que se refere a eventuais fraudes. Por outro lado, o Tribunal de Justiça não exclui que possa existir o risco de um operador, que patrocina certas competições desportivas sobre as quais aceita apostas e certas equipas que participam nessas competições, se encontrar numa situação que lhe permite influenciar, directa ou indirectamente, o resultado e assim aumentar os seus lucros.

Por consequência, **à luz das particularidades relacionadas com a oferta de jogos de fortuna ou azar pela Internet, o Tribunal de Justiça considera que a proibição de operadores como a Bwin oferecerem jogos de fortuna ou azar na Internet pode ser considerada justificada pelo objectivo de combate à fraude e à criminalidade** e, por conseguinte, compatível com o princípio da livre prestação de serviços.

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

*Línguas disponíveis: ES, CS, DE, EL, EN, FR, IT, HU, NL, PL, PT, RO, SK*

*O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça*  
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-42/07>

*Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas CET do dia da prolação do acórdão.*

*Para mais informações contactar Agnès López Gay*

*Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668*

*Imagens da leitura do acórdão estão disponíveis em EbS “Europe by Satellite”,  
serviço prestado pela Comissão Europeia, Direcção-Geral Imprensa e Comunicação,*

*L-2920 Luxemburgo, Tel: (00352) 4301 35177 Fax: (00352) 4301 35249*

*ou B-1049 Bruxelas, Tel: (0032) 2 2964106 Fax: (0032) 2 2965956*